

Acção 2.2.2 «Protecção da biodiversidade doméstica»

Nota explicativa

O PRODER, através da acção agro-ambiental designada Protecção da Biodiversidade Doméstica, tem como objectivo garantir a utilização sustentada dos recursos genéticos, nomeadamente a conservação in situ das raças ameaçadas.

Área geográfica de aplicação

Portugal Continental.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, que sejam criadoras de animais das raças autóctones ameaçadas.

Critérios de Elegibilidade

- Ser detentor de um efectivo pecuário constituído por fêmeas reprodutoras exploradas em linha pura ou por machos reprodutores, inscritos no livro genealógico ou registo zootécnico das raças autóctones constantes do Quadro 1;
- Ter encabeçamento de animais em pastoreio inferior ou igual a:
 - 2 Cabeças Normais (CN)/ha de superfície agrícola e agro-florestal, no caso de unidades de produção em que mais de 50% desta superfície se localize em zonas de montanha (Portaria n.º 377/88, de 11 de Junho) ou de unidades de produção (UP) até 2 ha de superfície agrícola e agro-florestal, incluindo áreas de baldio;
 - 2 CN/ha de superfície forrageira nos restantes casos;

Compromissos dos Beneficiários

Os Beneficiários são obrigados durante todo o período do compromisso¹ a:

Relativamente a toda a área da exploração agrícola:

- Cumprir os requisitos da condicionalidade² e outros requisitos mínimos³;

Relativamente à UP:

- Manter os critérios de elegibilidade;
- Participar num plano de conservação, caso se trate de raças raras ou muito ameaçadas, ou num plano de melhoramento, caso se trate de raças ameaçadas ou em risco, quando tal seja solicitado pela Direcção-Geral de Veterinária;
- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico ou Registo Zootécnico todas as alterações do efectivo;
- Manter a situação sanitária do efectivo regularizada;
- Cumprir as normas do livro genealógico ou registo zootécnico;

¹O período do compromisso tem a duração de 5 anos.

²Previstas nos artigos 5.º e 6.º e anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, e legislação nacional complementar.

³Requisitos de: a) adequada formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos, expressos no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro; b) condições de aplicação e dosagens utilizadas referidas no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro; c) das zonas classificadas como de protecção às captações de água para abastecimento público, expressos no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

- Permitir a recolha de material genético, quando solicitado pelo Banco Português de Germoplasma Animal.

Comunicar ao IFAP, a redução de animais objecto de apoio, excepto se assegurar a sua substituição num prazo de 30 dias úteis

Manter anualmente o número de CN inicialmente declaradas, nos seguintes períodos do compromisso:

- De 1 de Fevereiro a 1 de Agosto para os bovinos e os equídeos declarados;
- De 1 de Maio a 9 de Agosto para os ovinos e caprinos declarados;
- De 1 de Janeiro a 30 de Junho para o restante efectivo.

Forma, Nível e Limite de apoio

- Apoio pago anualmente por CN de fêmeas reprodutoras exploradas em linha pura ou machos reprodutores, de acordo com o Quadro 2;
- No caso da espécie bovina e equídea, quando os efectivos reprodutores presentes na UP forem constituídos por menos de 10 CN, as fêmeas reprodutoras, pela primeira cria inscrita no livro de nascimentos, têm direito ao dobro da ajuda prevista no Quadro 2;
- A conversão das diversas espécies animais em CN consta do Quadro 3.

Apresentação do Pedido de Apoio (Candidatura)

- Para poder vir a beneficiar deste apoio os agricultores têm de apresentar um pedido de apoio para um período de cinco anos, junto do IFAP I.P., ou das entidades por este designadas;
- A satisfação de todos os critérios de elegibilidade é obrigatório para a aprovação do pedido de apoio.

Processo de selecção

- Os pedidos de apoio são analisados e ordenados pelo IFAP, I.P., por acção, de acordo com os seguintes critérios:
 - Primeira – Por ordem decrescente de animais (CN), animais de raças «raras – particularmente ameaçadas»;
 - Segunda – Por ordem decrescente de animais (CN), animais de raças «muito ameaçadas»;
 - Terceira – Por ordem decrescente de animais (CN), animais de raças «ameaçadas»;
 - Quarta – Por ordem decrescente de animais (CN), animais de raças «em risco».
- Os pedidos de apoio são decididos pelo gestor do PRODER, em função da verificação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e da dotação orçamental do presente regime de apoios;
- A decisão é comunicada pelo IFAP, I.P., aos beneficiários até 15 de Setembro do ano do pedido de apoio;
- A concessão do pedido de apoio é formalizada através da assinatura de um termo de aceitação.

Pagamento

- Compete ao IFAP, I.P., proceder ao pagamento anual dos apoios, devendo, para o efeito, o beneficiário apresentar o respectivo pedido de pagamento;
- A não apresentação do pedido de pagamento, determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

Quadro 1 - Raças Autóctones segundo o nível de ameaça de extinção

Espécie	Raça	Nível de Ameaça
Bovinos	Algarvia Arouquesa Barrosã Cachena Garvonesa/chamusca Jarmelista Marinhosa Maronesa Minhota Mirandesa Preta	Rara (particularmente ameaçada) Ameaçada Em risco Muito ameaçada Rara (particularmente ameaçada) Rara (particularmente ameaçada) Muito ameaçada Ameaçada Em risco Ameaçada Ameaçada
Ovinos	Bordaleira Entre Douro e Minho Campaniça Churra Algarvia Churra Badana Churra Galega Bragança Churra Galega Mirandesa Churra do Minho Churra do Campo Merina da Beira Baixa Merino Preto Mondegueira Saloia	Ameaçada Ameaçada Rara (particularmente ameaçada) Rara (particularmente ameaçada) Em risco Ameaçada Muito ameaçada Rara (particularmente ameaçada) Ameaçada Em risco Muito ameaçada Ameaçada
Caprinos	Algarvia Bravia Charnequeira Serpentina Preta de Montesinho	Muito ameaçada Em risco Ameaçada Muito ameaçada Rara (particularmente ameaçada)
Suíños	Alentejana Bisara Malhado de Alcobça	Ameaçada Muito ameaçada Rara (particularmente ameaçada)
Equídeos	Burro de Miranda Garrana Lusitana Sorraia	Muito ameaçada Muito ameaçada Ameaçada Rara (particularmente ameaçada)
Galinhas	Amarela Pedrês Portuguesa Preta Lusitânica	Rara (particularmente ameaçada) Rara (particularmente ameaçada) Rara (particularmente ameaçada)

Quadro 2 - Valor da ajuda segundo o nível de ameaça

Risco de extinção	Valor da ajuda(Euros/CN)
Rara (particularmente ameaçada)	200,0
Muito ameaçada	170,0
Ameaçada	110,0
Em risco	90,0

Quadro 3 - Conversão em cabeças normais (CN)

Espécies	CN
Touros, vacas e outros bovinos com mais de dois anos	1,000
Equídeos com mais de seis meses	1,000
Bovinos de seis meses a dois anos	0,600
Bovinos com menos de 6 meses	0,400
Ovinos com mais de 1 ano	0,150
Caprinos com mais de 1 ano	0,150
Porcas reprodutoras - mais de 50 kg	0,500
Outros suínos com mais de 3 meses	0,300
Galinhas poedeiras	0,014
Outras aves de capoeira	0.030